

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE LEI Nº 029 /2001



Dispõe sobre o financiamento para compra de aparelhos corretivos e de auxílio ao deslocamento autônomo de deficiente físico comprovadamente necessitado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá financiamento para compra de aparelho corretivo ou de auxílio para deslocamento, ao portador de deficiência física que tenha seu deslocamento autônomo prejudicado.

Parágrafo único - A concessão do financiamento condicionar-se á:

I - comprovação da necessidade do uso de aparelho, através de parecer médico especializado em reabilitação física, emitido por profissional integrante do Quadro de Servidores Estaduais;

II - comprovação de renda anual inferior a 24 (vinte e quatro) salários mínimos.

Art. 2º - A quitação do financiamento será feita em parcelas mensais, em acordo com limites fixados no regulamento.

Parágrafo único - O valor das prestações deverá ser estabelecido sem onerar excessivamente o interessado.

Art. 3º - O indivíduo que se utilizar de fraude para obter o benefício do financiamento terá confiscado o aparelho e lhe será atribuída multa de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.


Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2.001


 Dep. Bernardino Cirqueira


 Dep. Edio Lopes


 Dep. Erci de Moraes


 Dep. Helder Grossi


 Dep. Raul Prudente


 Dep. Rosa Rodrigues



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a dificuldades financeiras dos deficientes físicos (impossibilitados de deslocamento sem auxílio) em adquirir equipamentos para a superação total ou parcial de suas limitações, propomos uma forma alternativa do Estado suprimir a necessidade de tais deficientes.

É necessário salientar de modo especial os problemas gerados pela deficiências nos países em desenvolvimento. Nada menos de 80 por cento do total das pessoas deficientes vivem em zonas rurais isoladas nos referidos países. Em alguns deles, a proporção de pessoas deficientes é calculada em até 20% e, se incluirmos famílias e parentes, os efeitos negativos da deficiência podem afetar 50% do total da população.

O problema se agrava devido ao fato de que, de maneira geral, as pessoas deficientes são extremamente carentes, vivendo freqüentemente em zonas nas quais os serviços médicos e afins são escassos, ou totalmente inexistentes, e onde as deficiências não são, nem poderiam ser, detectadas a tempo. Quando as pessoas recebem os cuidados médicos necessários, se chegam a recebê-los, a deficiência já pode ter se tornado irreversível.

Em muitos países, não há recursos suficientes para se detectar e impedir a instalação de deficiências, nem para atender às necessidades de serviços de reabilitação e de apoio para a população atingida. Não há um número suficiente de pessoal qualificado e faltam pesquisas sobre novas estratégias e abordagens mais eficazes para a reabilitação e a criação de aparelhos e equipamentos para as pessoas deficientes.

Esse projeto tem como objetivo beneficiar aquela parcela da população de deficientes físicos não atendida pelos programas assistenciais do Governo do Estado, e que, ainda assim, tenham necessidade da utilização de equipamentos de auxílio à sua locomoção.